

PROJETO BÁSICO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DOS **SERVIÇOS DE TELEFONIA DENOMINADO
SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP E PACOTE DE DADOS,
SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS**, DURANTE O
PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES E
ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE
REFERÊNCIA.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de telefonia denominado Serviço Móvel Pessoal – SMP, através da tecnologia 4G, 3G, 2G EDGE, pelo sistema digital pós-pago, mediante fornecimento de acessos móveis , oferecendo o serviço de ligações Local e Nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, sem fornecimento de aparelhos, em regime de comodato, com tarifas intra-grupo zero e Roaming nacional, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações neste PB.
- 1.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 8.666/1993, pela Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 26/05/2017, pela Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 05/08/2020 e pelas demais exigências licitatórias.
- 1.3. A CONTRATADA deverá observar as corretas práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, naquilo que couber, observando as determinações da legislação vigente e a Instrução Normativa IN 01/2010 - SLTI/MPOG.
- 1.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A aquisição em objeto visa suprir o CRCPE de um serviço essencial - telecomunicações e dados - para o pleno funcionamento das atividades funcionais da entidade.
- 2.2. O CRCPE tem como atividades fim o registro e a fiscalização do exercício da profissão contábil. Para cumprir a sua missão institucional e garantir a execução das atividades programadas, é necessário propiciar aos departamentos do CRCPE serviço de telefonia móvel e de internet, garantindo eficiente e imediato as demandas do órgão no exercício de suas atribuições.
- 2.3. Assim, o serviço de telefonia móvel se faz necessário em razão da constante necessidade de comunicação entre os gestores, mesmo quando estiverem em ambiente externo ao local de trabalho.
- 2.4. Considerando a renovação do contrato resultante do processo administrativo de renovação de dispensa de licitação 2022/087, e mediante levantamento de preços praticados no mercado, a empresa Claro S.A ofertou menor valor referente ao mesmo serviço prestado pela atual contratada TELEFÔNICA S.A, se faz necessário novo procedimento licitatório para a aquisição do serviço já que na época devido ao tempo de renovação está exíguo, e conforme justificativa de contratação do processo acima citado, um novo processo licitatório foi aberto para aquisição do serviço com a empresa que ofertar menor valor para o serviço.

- 2.5. A contratação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) pretendido atenderá às necessidades do Conselho de forma continuada, tendo em vista as peculiaridades das atividades administrativas em que são necessárias a utilização deste serviço. O quantitativo requerido visa disponibilizar a ferramenta apenas aos colaboradores cujos cargos ou funções justifique a utilização, conforme condições determinadas pela Administração do CRCPE.
- 2.6. Espera-se com a contratação os seguintes benefícios:
- 2.6.1. Redução no valor atual de contratação com comunicação SMP.
 - 2.6.2. Simplificação no processo de contratação pública do serviço de telefonia
 - 2.6.3. Efetividade com a padronização dos serviços e aumento da qualidade das especificações técnicas.
 - 2.6.4. Eficácia na contratação com o atendimento apenas as necessidades prioritárias do órgão
 - 2.6.5. Agilidade na comunicação institucional entre os gestores.
 - 2.6.6. Promoção da resolução das demandas da entidade de forma tempestiva, dentre outros
- 2.7. Alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico:
- 2.7.1. Vinculação entre a contratação e o planejamento estratégico do Sistema CFC/CRCs através do objetivo 15 “assegurar a adequada infraestrutura e suporte logístico as necessidades do Sistema CFC/CRCs”, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.543 de 16 de agosto de 2018, publicada no DOU em 22/08/2018, edição n.º 162, seção n.º 1, página n.º 112 (planejamento estratégico para 2018/2027).
 - 2.7.2. Vinculação ao orçamento 2023 do CRCPE, aprovado pela Res. CRCPE 395/2022.
 - 2.7.3. Vinculação ao plano de trabalho do CRCPE através do projeto n.º 5006 - Comunicação e telecomunicações, rubrica contábil n.º 6.3.1.3.02.01.036 - Serviços de telecomunicações.
 - 2.7.4. Vinculação ao plano de contratações anual do Exercício 2023 através da Portaria CRCPE n.º 007 de 10 de janeiro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A solução objetiva garantir o suporte logístico e de infraestrutura as atividades do CRCPE, sendo importante ferramenta de apoio na comunicação dos gestores do CRCPE.
 - 3.2. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado, como acesso a internet.
 - 3.3. O objetivo do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco (CRCPE) é uma contratar uma solução que promova a redução no consumo em telefonia móvel e de dados. Assim, será adotado a política de aquisição de pacote de serviços prioritários que
-

- atendam as necessidades do órgão, com o fornecimento exclusivo de 10 (dez) chips e sem a disponibilidade de aparelhos smartphones em comodato ou chips/modem para uso em tablets.
- 3.4. No pacote de serviços a ser contratado pelo CRCPE, não devem estar contemplados funcionalidades que onerem o contrato administrativo e não são consideradas prioritárias para a Administração, como o envio de SMS ilimitado, acesso ilimitado a caixa postal (secretária eletrônica) e ligações do tipo LDI (Longa Distância Internacional).
- 3.5. Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo o território nacional.
- 3.6. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G e/ou superior. Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G.
- 3.7. A velocidade de acesso a internet poderá ser reduzida, desde que respeitado o consumo total da franquia de dados contratada.
- 3.8. O serviço de roaming internacional para a utilização de voz e dados será realizado sob demanda por meio de ativação prévia e será cobrado por franquia habilitada para o prazo estabelecido. Não haverá possibilidade de realização de chamadas quando for excedido o limite do pacote de voz.
- 3.8.1. O serviço de roaming internacional deve ser bloqueado para todos os usuários. Somente deverá ser habilitado quando solicitado pela CONTRATANTE pelos canais de atendimento da operadora, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da abertura do chamado na central. O serviço deverá ser habilitado somente para a quantidade requerida no pacote, devendo ser identificado na fatura mensal.
- 3.9. A CONTRATADA deverá seguir todos os indicadores de qualidade de serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da ANATEL (Resolução n.º 717/2019 ou mais atual).
- 3.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar um portal web ou outra ferramenta informatizada que permita a CONTRATANTE efetuar o gerenciamento e acesso de todas as suas linhas contratadas, bem como, expedição das faturas de cobrança.
- 3.11. Por fim, a solução pretendida deverá prover o serviço mensal de voz e dados, devendo possuir:

ESTIMATIVA MENSAL		
SMP – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL		
Item	Tipos dos serviços	Estimativa de consumo/quantidade (MENSAL)
01	Assinatura do Acesso	10
02	Serviço de Gestão	10
03	Intragrupo Local (Tarifa Zero Local)	10
04	Intragrupo Reginal (Tarifa Zero Nacional)	10

05	Internet Móvel 6G (Pacote 6 Gigabytes)	2
06	Internet Móvel 2G (Pacote 2 Gigabytes)	8
07	VC1 Móvel/Móvel – mesma operadora, em roaming e a cobrar	800
08	VC1 Móvel/Móvel – outra operadora, em roaming e a cobrar	400
09	VC1 Móvel/Fixo e roaming	100
10	SMS – Envio de mensagens de texto	200
11	VC2 Móvel/Móvel – Mesma Operadora	200
12	VC2 Móvel/Móvel – Outra Operadora	50
13	VC2 Móvel/Fixo	50
14	VC3 Móvel/Móvel – Mesma Operadora	200
15	VC3 Móvel/Móvel – Outra Operadora	50
16	VC3 Móvel/Fixo	50

3.12. 10 (dez) linhas (chip) de voz e dados compatível para prover a comunicação de voz e dados aos aparelhos.

3.13. Substituição do chip em caso de falha irreversível, roubo, furto ou extravio.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O objeto da licitação trata-se de serviço comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado, conforme a Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O critério de julgamento do objeto será o de “menor preço”, observando o disposto no § 1º do art. 23 da Lei n.º 8.666 de 1993.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.2. A execução contratual se dará imediatamente após a assinatura do contrato, dentro do prazo de sua vigência.

5.3. A CONTRATADA deverá adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, naquilo que couber, em consonância com o art. 6º da Instrução Normativa IN 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

5.4. Para o objeto desta contratação não haverá necessidade de transição com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas para a execução dos serviços.

5.5. A CONTRATADA deverá manter em seu quadro, durante todo o período de execução do contrato, um representante designado, que se responsabilizará pelo atendimento das demandas surgidas e demais obrigações do contrato.

- 5.6. A CONTRATADA deverá atender às demandas por meio do fiel cumprimento do PB, Contrato e demais peças licitatórias pactuadas, observando as demais rotinas administrativas determinadas pela CONTRATANTE.
- 5.7. Dentre as exigências de habilitação, deve a empresa apresentar comprovações de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e técnica.
- 5.8. A solução deverá prover serviço mensal de voz ilimitado e dados pela tecnologia 4G e/ou superior. Deverá possuir, no mínimo, os serviços de:
- 5.8.1. Chamadas nacionais para fixos e móveis de todas operadoras, incluindo DDD.
 - 5.8.2. Pacote de dados de internet conforme item descrito no subitem 3.11.
 - 5.8.3. Fornecimento de 10 (dez) linhas (chips) de voz e dados compatível para prover a comunicação de voz e dados aos aparelhos.
 - 5.8.4. Substituição do chip em caso de falha irreversível, roubo, furto ou extravio.
 - 5.8.5. Roaming internacional, quando solicitado.

6. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

- 6.1.1. Para a execução deste objeto não há necessidade de vistoria (art. 30, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e jurisprudência do TCU vigente).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1.1. Efetuar a entrega dos serviços conforme as especificações constantes do Projeto Básico (PB), nas quantidades estipuladas, dentro dos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento de serviço de má qualidade.
- 7.1.2. Disponibilizar ferramentas que permitam a CONTRATANTE efetuar o gerenciamento e acesso de todas as suas linhas contratadas, bem como, a expedição das faturas de cobrança, quando necessário.
- 7.1.3. Executar o objeto com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido no contrato, PB, anexos e demais peças processuais.
- 7.1.4. Possuir suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, disponíveis para a execução do objeto.
- 7.1.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas e esclarecer possíveis dúvidas da execução dos serviços.
- 7.1.6. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ordens de serviço, atas de reunião, ofícios, sistema de abertura de chamados e e-mails/cartas.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 8.1. A definição dos gestores e fiscais do contrato será definida por meio de portaria.

- 8.2. Em virtude do tipo de contratação (dispensa de licitação - prestação de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra - prestação de serviço de telefonia móvel), não será adotado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), cabendo a CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- 8.3. A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQSMP) da Anatel - (Resolução n.º 717/2019 ou mais atual).
- 8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais oficiais de contato permanente (telefones, contas de e-mail e/ou aplicativos) para fins de comunicação entre as partes.
- 8.5. A CONTRATADA será passível de verificação da regularidade perante o Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, devendo ainda fornecer a CONTRATANTE, quando solicitado, quaisquer documentos que comprovem todas as condições nas quais o contrato foi assinado.
- 8.6. O item “Sanções Administrativas” discriminam os demais procedimentos, penalidades e glosas inerentes à gestão do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no PB e demais documentos licitatórios, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do PB e da proposta, para posterior aceitação e recebimento definitivo.
- 9.3. Comunicar e/ou notificar à CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas, e aplicando, quando necessário, as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- 9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, por funcionários especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, registrando as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após atesto do gestor do contrato, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidos no PB e seus anexos, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 06 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 26/05/2017.

- 9.7. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.
- 9.8. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, Projeto Básico, anexos e os termos de sua proposta.
- 9.9. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessárias para execução dos trabalhos.
- 9.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto licitado em desacordo com o contrato e Projeto Básico.
- 9.11. Aplicar a CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico/Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no ETP, PB, seus anexos e a sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).
 - 10.1.2. Comunicar antecipadamente a CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação, bem como, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
 - 10.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 10.1.4. Indicar representante para representá-la durante a execução do contrato, conforme o caso.
 - 10.2. Respeitar as normas e procedimentos, inclusive de acesso às dependências do Conselho.
 - 10.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Conselho, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Conselho.
 - 10.4. Autorizar e assegurar ao CRCPE o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer atividade que não esteja de acordo com a técnica e que não garanta a execução do objeto contratado.
 - 10.5. Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos legais pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos sociais,
-

- comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 10.6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE.
 - 10.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou por motivo de força maior.
 - 10.8. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento.
 - 10.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor
 - 10.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato.
 - 10.11. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Projeto Básico, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE.
 - 10.12. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
 - 10.13. Atender às solicitações da CONTRATANTE para a execução de serviços de habilitação, troca de número, bloqueio de linhas móveis ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente requerido, em consonância a legislação vigente.
 - 10.14. Possibilitar a CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional.
 - 10.15. Realizar a migração, sem ônus, para nova tecnologia que a CONTRATADA venha a disponibilizar para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), mediante prévia solicitação da CONTRATANTE.
 - 10.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar o gerenciamento online e controle de todas as suas linhas contratadas.
-

10.17. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e através da Portaria CFC n.º Portaria n.º 167 de 08 de abril de 2022 (doc. SEI n.º 0039699), está designado representante para acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

13.3. O gestor do contrato ficará responsável pelo recebimento definitivo do serviço, bem como, do respectivo atesto na nota fiscal.

13.4. A fiscalização contratual será executada conforme os ditames da legislação vigente e regramento interno do Conselho.

13.5. Fica reservado ao Conselho o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o serviço fornecido não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas no Projeto Básico.

14. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. O prazo de execução do serviço será de 12 meses a contar da assinatura e recebimento do contrato expedido pelo CRCPE.

14.2. O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos pelo gestor do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico (PB), na proposta e nos arquivos de controle.

- 14.3. O serviço poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste PB, no Contrato e na proposta, e ainda, quando apresentarem vícios, defeitos, violações ou inadequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.4. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante atesto e preenchimento do formulário de avaliação do fornecedor.
- 14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 14.6. A equipe de funcionários do CRCPE prestará o apoio técnico necessário para o perfeito atendimento do objeto.

15. PAGAMENTO

- 15.1. Os pagamentos decorrentes de despesas de contrato cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993, após o atesto definitivo pelo gestor do contrato ou substituto imediato.
- 15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
- 15.3. O documento fiscal deverá conter o nome da empresa, CNPJ, dados do contrato, números do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA e descrição do objeto contratado.
- 15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 15.7. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

- 15.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 15.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 15.12. De acordo com o artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- 15.13. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) – da Lei Complementar n.º 123, de 2006, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 15.14. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de atestação de conformidade da execução do objeto, bem como, comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, e Justiça Trabalhista, mediante apresentação das certidões negativas de débito, bem como, atestação de conformidade dos serviços.

16. REAJUSTE

- 16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no período de vigência do Contrato (12 meses).

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 17.1. Não haverá exigência de garantia contratual em virtude do objeto da contratação.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

18.1.5. Cometer fraude fiscal.

18.1.6. Não mantiver a proposta.

18.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

18.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) caso ocorra inexecução parcial do objeto.

18.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

18.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

18.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

18.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

18.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,

- observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.
- 18.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CFC, ou deduzidos da garantia, caso possua, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 18.6. A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá ser relevada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito, motivo de força maior ou conveniência administrativa do Conselho.
 - 18.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com a advertência, declaração de inidoneidade e suspensão temporária para licitar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.
 - 18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
 - 18.9. O Conselho, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 18.10. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.
 - 18.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
 - 18.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
 - 18.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
 - 18.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pelo departamento competente do CRCPE.
-

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 19.1. O critério de julgamento para a contratação será o de “menor preço global”.
- 19.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 8.666/1993, pela Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 26/05/2017, pela Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 05/08/2020 e pelas demais exigências licitatórias.
- 19.3. Dentre as exigências de habilitação, deve a empresa apresentar comprovações de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e técnica.
- 19.4. Cumprir com as disposições estabelecidas pela ANATEL.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 20.1. O custo estimado da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxx mil, xxxxxx e xxxxxxxx reais), em consonância ao Mapa Comparativo de Preços (MCP) e Justificativa do MCP.

21. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 21.1. Recursos financeiros disponíveis no Projeto n.º 5006 - Comunicação e telecomunicações, na rubrica contábil n.º 6.3.1.3.02.01.036 - Serviços de telecomunicações, do orçamento 2023 aprovado pela Resolução CRCPE n.º 395/2022.

Recife, 13 de março de 2023.

Equipe de Planejamento – Portaria CRCPE n.º 220, de 1 de dezembro de 2022.	
Lúcia Helena Passos de Araújo - Analista de sistemas	
Rosicleide Vitor Anjos - Analista Administrativo	
Henrique de Lima Dias – Analista de Sistemas	
Karlos Eduardo Travassos de Lima – Executante	

Conferido e de acordo

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCPE.

Lucia Helena Passos de Araújo

Analista de Sistemas

Aprovo o Projeto Básico.

Encaminha-se ao Departamento de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Luciana Maria Rodrigues

Diretora Executiva

Luciana Maria Rodrigues

Diretora Executiva